



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 364/2025 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 10 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Senhor Eduardo Augusto Colombo Amado da Silva
Promotor de Justiça da Comarca de Joaquim Távora – PR

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO 358/2025 – REF. NOTÍCIA DE FATO Nº MPPR-0074.25.000219-8.

O Município de Joaquim Távora, por meio de seu Prefeito Municipal, vem, respeitosamente, em atendimento ao expediente encaminhado, prestar as seguintes informações:

Inicialmente, o Município lamenta pelos transtornos que possam ter afetado os moradores da localidade em razão de obra de grande porte realizada por esta municipalidade, sendo o local utilizado como depósito de materiais por empresa terceirizada contratada pelo Município.

Destaca-se que, em razão do período de estiagem, os incômodos podem ter sido intensificados. No entanto, conforme informações prestadas pela Secretaria de Obras, o Município vinha adotando medidas para mitigar os impactos, como a molhadura da área com o uso de caminhão-pipa.

Informa-se, ainda, que não estão sendo mais depositados materiais no local.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, e renovamos nossos votos de estima e consideração.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

PROJETO DE LEI /2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI Nº 1.647/2023 (CÓDIGO DE OBRAS), A LEI Nº 1.645/2023 (USO E OCUPAÇÃO DO SOLO) e LEI 1.646/2023 (LEI DE PARCELAMENTO DE SOLO).

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado Do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado por força desta Lei o Poder Executivo Municipal de Joaquim Távora a aprovar as edificações concluídas até a data de 30 de setembro de 2025, e que estão em desacordo com a Lei Municipal nº 1.647/2023 - Código de Obras ou em desacordo com a Lei Municipal nº 1.645/2023 - Uso de Ocupação do Solo, desde que apresente condições mínimas de utilização, salubridades e segurança de uso e desmembramento em desacordo com a metragem mínima estabelecida pela Lei nº 1.646/2023 - Parcelamento de Solo.

§ 1º Entende-se por edificações concluídas aquela que esteja executada, comprovada mediante vistoria.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as edificações que:

I - Esteja localizado em logradouro ou terreno público, não cedido nem permitido, sua ocupação por nenhuma forma;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

II - Esteja localizado em faixa não edificáveis, junto a rios, córregos ou fundo de vales protegidos pela Lei Federal nº 6.766, de 1979 e dentro de faixas de domínio das rodovias;

III - Esteja localizada em terreno resultante de parcelamento do solo considerado irregular pelo município de Joaquim Távora;

IV - Possua vãos de iluminação e ventilação a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa com outra propriedade, salvo nos casos em que haja anuênciia escrita pelo proprietário, com reconhecimento de firma em cartório;

V - Interfiram na mobilidade ou acessibilidade das áreas públicas, ou em propriedades vizinhas (lotes lindeiros).

§ 3º Entende-se por desmembramento irregular aquele que esteja em desacordo com as normativas da lei de uso e ocupação do solo – Lei 1.645/2023, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido pela Lei Federal 6.766/79, comprovada mediante vistoria.

Art. 2º. A regularização de edificações e desmembramento, nos termos desta Lei, não dispensará as exigências especiais de segurança, acessibilidade, ambientais, sanitárias, bem como no que couberem nos laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Todos os pedidos de regularização de edificações e desmembramento terão encaminhamentos similares à aprovação convencional, inclusive Consulta Prévia e documentos comprobatórios da propriedade do imóvel.

Parágrafo único. A regularização de edificação e desmembramento, não isenta o requerente do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

Natureza - ISSQN e taxa de Alvará de Construção relativa à área a ser regularizada, caso ainda não tenham sido recolhidos.

Art. 4º. O responsável técnico deverá apresentar no processo as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente aos projetos e execução da obra de acordo com as normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PR e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-PR., e declaração atestando a solidez e segurança da obra.

Art. 5º. O requerente terá o prazo até o dia 31/12/2027, para regularização das edificações que estão em desacordo com a Lei Municipal nº 1.647/2023 (Código de Obras) ou em desacordo com a Lei Municipal nº 1.645/2023 (Uso de Ocupação do Solo) e Lei nº 1.646/2023 (Parcelamento do Solo), ficando a mesma após este prazo sem validade.

Art. 6º. A regularização de edificação e parcelamento nos termos desta Lei, fica sujeita ao pagamento em Unidades Fiscais do Município - UFM, a ser recolhido aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único. Fica definida a seguinte tabela de pagamento, para edificações unifamiliares, germinadas, em série, conjuntos residenciais, edificações comerciais, edificações industrial e desmembramentos.

I - de 0,00m² até 70,00m² - 30 UFM's;

II - de 70,01m² até 100,00m² - 60 UFM's;

III - de 100,01m² até 200,00m² - 120 UFM's;

IV - de 200,01m² até 300,00m² - 150 UFM's;

V - de 300,01m² até 500,00m² - 200 UFM's;

VI - de 500,01m² até 1000,00m² - 250 UFM's;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

VII - de 1000,01m² ou Maior - 300 UFM's;

Art. 7º. Aprovado o processo de regularização, será realizada a emissão de taxas, impostos e multas à serem pagos pelo contribuinte. Após os pagamentos, será realizada a Vistoria de Habite-se, para que se comprove *in loco* a veracidade do projeto apresentado a Municipalidade. Comprovando-se a idoneidade do projeto, será emitido o Termo de Habite-se ou Licença de Desmembramento. Caso alguma irregularidade seja identificada durante a Vistoria a aprovação do processo restará automaticamente cancelada e um processo de reaprovação deverá ser iniciado.

Art. 8º. Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Joaquim Távora-PR, em 03 de outubro de 2025.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

Anexo I

Termo de solidez e estabilidade da obra.

Eu, Engenheiro (a) / Arquiteto (a) _____,
CREA / CAU _____, declaro que realizei vistoria "in Loco" da
edificação _____ localizada
na _____, Bairro _____,
Município de Joaquim Távora, de propriedade de _____, que assumo total
responsabilidade quanto à solidez e estabilidade da edificação existente, e que
esta apresenta condições de uso e segurança, em conformidade com as normas
técnicas vigentes. Independente da fase em que se encontra a obra, afirmo tais
condições e confirmo minha efetiva participação nesta até sua conclusão, a partir
desta data. Firmo o "presente termo", em substituição ao projeto estrutural
previsto para a edificação, ciente de minha responsabilidade técnica.

Joaquim Távora, de de

Assinatura do Profissional

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: N° 11402/2025 Cód. Verificador: 4KBK7600**

Requerente: 21486 - KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA GONÇALVES
CPF/CNPJ: 071.398.859-23
Endereço: Rua JOSE AUGUSTO CANDIOTTA Nº 167 **CEP:** 86.455-000
Cidade: Joaquim Távora **Estado:** PR
Bairro: Centro
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (43) 99983-5051
E-mail: assessor@joaquimtavora.pr.gov.br
Assunto: Camara de Vereadores
Subassunto: Projeto de Lei
Data de Abertura: 10/10/2025 15:25
Previsão: 10/10/2025

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Ofício 364.2025 - MPPR - Resposta ao Ofício 358.2025.pdf
		Projeto de Lei - Regularização de Obras.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI N° 1.647/2023 (CÓDIGO DE OBRAS), A LEI N° 1.645/2023 (USO E OCUPAÇÃO DO SOLO) e LEI 1.646/2023 (LEI DE PARCELAMENTO DE SOLO).

**KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA
GONÇALVES**

Requerente

**KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA
GONÇALVES**

Funcionário(a)

Recebido